



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**Dispõe sobre o exercício da vereança, e dá outras providências.**”.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis no dia 02 de janeiro de 2023 e veio a esta Comissão no dia 04/01/2022 para o respectivo parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre o exercício da Vereança e dá outras providências.

O projeto em tela define o alcance da expressão “exercício da Vereança”, sendo este o conjunto de ações e atividades desenvolvidas pelo Edil, em qualquer horário e dia da semana, no âmbito interno e externo do Poder Legislativo Municipal, com evidente interesse público. Constitui ainda “exercício da Vereança”.

Todas estas funções e atividades dos Vereadores reforçam a importância do Edil para o Município de Colatina/ES, atendendo aos comandos constitucionais e prerrogativas inerentes ao cargo público e o interesse público.

Quanto a competência para a propositura da matéria, assim dispõe a Lei Orgânica:

Artigo 55 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

Diante do exposto, estando a presente proposição de acordo os ditames legais, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023**.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2023.

GEFERSON ISRAEL ALVES
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE - PRESIDENTE

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220



Autenticar documento em <http://camaracolatina.es.gov.br> com o identificador 320036003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em **04/01/2023 10:57**

Checksum: **B9A5BF915579A3E2FA1017A5C064892FB1991834FD2A402D951C4A61C4B7FAA4**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.